

## O "ECD DO M.E."

### RAZÕES DO DESACORDO DA FENPROF

O documento final, aprovado em Conselho de Ministros no dia 23 de Novembro de 2006, mereceu o desacordo global da FENPROF. Contribuíram para essa posição as seguintes medidas:

- Criação de duas categorias hierarquizadas;
- Imposição de vagas para acesso à categoria de titular, em que se situam os 3 escalões do actual topo (2/3 dos docentes serão impedidos de chegar a esses patamares salariais);
- Imposição de quotas para atribuição das classificações mais elevadas da avaliação de desempenho (Muito Bom e Excelente);
- Eliminação dos Quadros de Escola;
- Aumento efectivo dos horários de trabalho;
- Imposição de grandes restrições na aplicação dos regimes de faltas, férias, licenças e dispensas aplicadas aos restantes trabalhadores da Administração Pública;
- Imposição de um exame, com carácter eliminatório, para ingresso na profissão;
- Supressão, em sede de Estatuto, da referência ao direito à negociação colectiva;
- Eliminação do direito a interrupções de actividade docente nas épocas de Natal, Carnaval, Páscoa e Verão;
- Imposição de um regime de avaliação do desempenho extremamente penalizador, ao ponto de a classificação positiva de "Regular" provocar perdas de tempo de serviço;
- Aprovação de um conjunto de disposições transitórias de carácter negativo, discriminatório e, em alguns aspectos, de duvidosa constitucionalidade.

### ALGUNS GANHOS DECORRENTES DA LUTA DOS DOCENTES

Ao longo do processo verificaram-se alguns ganhos, só possíveis fruto da forte acção dos professores e educadores e das propostas das suas organizações sindicais, de onde se destacam:

- A irrelevância, para efeitos de carreira, das faltas por doença do próprio ou de filho menor, independentemente da idade;
- A redução do intervalo da classificação de "Regular" (de 5 a 6,9 para 5 a 6,4);
- A supressão de algumas exigências que tornariam quase impossível faltar justificadamente;
- A manutenção da bonificação pelo factor 1.5 da prestação de serviço nocturno;
- A relevância, em regime transitório, de novos graus académicos obtidos pelos professores;
- Diversas alterações que atenuam o regime transitório, nomeadamente a eliminação de requisitos de efeito retroactivo

### REGRAS DO "ECD DO M.E."

#### CONCURSOS DE PROFESSORES E EDUCADORES

- Para ingresso nos quadros; para acesso à categoria de titular.
- Não é de carácter obrigatório para efeitos de contratação.

## INGRESSO NA CARREIRA

- Dependente de habilitações;
- Dependente de aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências.

## QUADROS DE PESSOAL DOCENTE

- Quadros de Agrupamento\*;
- Quadros de Escola não agrupada\*;
- Quadros de Zona Pedagógica.

\*Organizados por categoria. No caso da categoria de titular, a dotação corresponde a 1/3 do número de lugares do quadro, mas depende sempre de portaria conjunta do ME e do MF.

## PERÍODO PROBATÓRIO

- Verificação da capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho exigível;
- 1 ano escolar, acompanhado por professor titular;
- Pode ser suspenso (se a ausência for superior a 6 semanas e se enquadrar no conjunto das legalmente equiparadas a serviço lectivo);
- Terá de ser repetido se o docente faltar, justificadamente, mais de 15 dias;
- Classificação de "Regular": obriga a repetição do período probatório;
- Classificação de "Insuficiente": o docente é exonerado.

## NATUREZA E ESTRUTURA DA CARREIRA

- Duas categorias hierarquizadas: Professor (2/3 dos docentes); Professor titular (1/3 dos docentes).

<b>PROFESSOR TITULAR</b>						<b>272*</b>	<b>320*</b>	
						<b>245</b>	<b>299</b>	<b>340</b>
						<b>6</b>	<b>6</b>	<b>-</b>
						<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>
<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º*</b>	<b>PROFESSOR</b>		
<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>-</b>			
<b>167</b>	<b>188</b>	<b>205</b>	<b>218</b>	<b>235</b>	<b>245</b>			

\*"Índices de consolação" - para docentes que, tendo sido aprovados em prova de acesso a titular, não acederam à categoria por falta de vaga. O 6º escalão para os Professores; os índices 272 e 320

para os docentes que, respectivamente, já se encontram nos 8º e 9º escalões e que, pelas novas normas de carreira, deixarão de poder chegar ao 10º escalão (abrange a esmagadora maioria destes docentes).

Nota: O impulso salarial da categoria de Professor (entre o ingresso e o topo) é, no máximo, de 78 pontos indiciários, sendo, para muitos docentes, de apenas 68 pontos.

O impulso salarial da categoria de Professor titular é de 95 pontos indiciários, desenvolvendo-se em apenas 3 escalões.

## **CONTEÚDO FUNCIONAL**

- Professor: sobretudo actividade lectiva.

- Professor titular: além da actividade lectiva, também coordenações, direcção de centros de formação, orientação de prática pedagógica, acompanhamento de período probatório, elaboração e correcção de provas de ingresso, júri de provas de ingresso e de acesso, avaliação do desempenho dos "Professores".

## **PROGRESSÃO**

- Na categoria de Professor: terá de obter, pelo menos, duas avaliações de Bom e frequentar, com aproveitamento, uma média de 25 horas/ano de formação contínua.

- Na categoria de Professor titular: terá de obter, pelo menos, três avaliações de Bom e frequentar, com aproveitamento, uma média de 25 horas/ano de formação contínua.

## **ACESSO A TITULAR**

- Concurso documental para preenchimento de vaga.

- Ter, pelo menos, 18 anos de serviço com classificação de Bom.

- Ter sido aprovado em prova pública de demonstração de aptidão para as novas funções, que pode ser feita após 15 anos de serviço com Bom.

## **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

- Efeitos: para progressão; para conversão da nomeação provisória em definitiva, após período probatório; para renovação de contrato.

- Periodicidade: bienal, tendo de exercer, pelo menos, metade do tempo para ser avaliado.

- Intervenientes no processo: avaliado, avaliadores, comissão de coordenação da avaliação do desempenho.

- Avaliadores: Coordenador do conselho de docentes ou de departamento curricular e presidente do órgão de gestão (para os Professores); Inspector (para os Professores titulares).

- Comissão de coordenação da avaliação:

· Composição: Presidente do Conselho Pedagógico e mais 4 Professores titulares.

- Funções: validar o Insuficiente, Muito Bom e Excelente; emitir parecer vinculativo sobre reclamações.

Processo: Ficha de avaliação do coordenador; ficha de avaliação do presidente do conselho executivo; ficha de autoavaliação; conferência e validação pela comissão de coordenação; entrevista com o avaliado; reunião dos avaliadores para atribuição da menção qualitativa.

- Itens/Indicadores de avaliação: assiduidade, serviço distribuído, progresso dos resultados escolares e taxas de abandono, participação no trabalho colaborativo, acções de formação, exercício de cargos ou funções, dinamização de projectos, apreciação pelos pais (com concordância do professor).

- Fontes de dados: certificados das acções de formação, autoavaliação, observação de aulas\*, análise de instrumentos de gestão curricular, materiais pedagógicos desenvolvidos e utilizados, instrumentos de avaliação pedagógica, planificação de aulas;

\* Observação de aulas: no mínimo 3 aulas/ano, calendarizadas pelo órgão de gestão;

- Menções qualitativas:

- Excelente - 9 a 10 (5%)\*;
- Muito Bom - 8 a 8,9 (20%)\*;
- Bom - 6,5 a 7,9;
- Regular - 5 a 6,4;
- Insuficiente - 1 a 4,9.

\* Quotas definidas no SIADAP.

- Assiduidade: Se, num ano, o docente não cumprir 95% do serviço lectivo distribuído, esse ano deixa de contar para o conjunto dos 2 sobre que deverá recair a avaliação (10 faltas justificadas). Neste caso, o módulo passa a ter 3 anos (Ver ponto sobre "Prestação efectiva de serviço").

**- Efeitos da avaliação:**

- 2 Excelentes consecutivos - redução de 4 anos para acesso à categoria de titular;
- Excelente e Muito Bom consecutivos - redução de 3 anos para acesso à categoria de titular;
- 2 Muito Bom consecutivos - redução de 2 anos para acesso à categoria de titular; Bom - conta o tempo de serviço;
- Regular - não conta o tempo de serviço, limitando-se o ME a pagar-lhe o salário;
- Insuficiente - não conta o tempo de serviço, o ME paga o salário, mas, após 2 consecutivos ou 3 interpolados, passa à Reclassificação.

- Prémio de desempenho: por cada duas menções consecutivas iguais ou superiores a Muito Bom; pecuniário; a abonar em prestação única no final do ano em que adquire o direito.

- Efeitos da aquisição de novos graus académicos:

- Professores - redução de 2 ou 4 anos para prestação de prova de acesso a titular pela aquisição, respectivamente, do grau de Mestre ou Doutor;
- Titulares - bonificação de 1 ou 2 anos na progressão pela aquisição, respectivamente, do grau de Mestre ou Doutor.

- É criado um Conselho Científico para a Avaliação de Professores - foi já anunciado que será presidido pela Inspectora-Geral de Educação.

### **MOBILIDADE ESPECIAL (SUPRANUMERÁRIOS)**

- As regras de aplicação do regime de mobilidade especial aos docentes ficam dependentes da aprovação de diploma próprio e aplicar-se-ão aos que se encontrem sem componente lectiva atribuída.

### **HORÁRIOS DE TRABALHO**

- São obrigatoriamente registadas nos horários todas as horas de componente lectiva e as não lectivas de estabelecimento.

- Componente lectiva:

- Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo - 25 horas;
- 2º e 3º Ciclos, Secundário e Especial - 22 horas.

- Reduções de componente lectiva:

- 2º/3º Ciclos, Secundário e Especial - 50 anos/15 de serviço (2 horas); 55/20 (4 horas); 60/25 (8 horas);
- Monodocência - dispensa de componente lectiva aos 25º e 33º anos de serviço (25 horas de estabelecimento); aos 60 anos de idade poderá beneficiar de uma redução de 5 horas lectivas.

### **INTERRUPÇÕES DE ACTIVIDADE DOCENTE**

- Alterado o artigo 91º e revogados os artigos 92º e 93º do ECD. Salvaguardados, contudo, alguns aspectos que se consideram importantes, como a possibilidade de os docentes, nas interrupções de actividade lectiva, poderem frequentar acções de formação ou desenvolver a sua componente não lectiva de trabalho individual.

### **FALTAS**

[Faltas a tempos]

- Monodocência - 1 falta corresponde a 1 hora;
- 2º/3º Ciclos, Secundário e Especial - 1 falta corresponde a 45 minutos. Neste caso, ausência de 90 minutos corresponde a 2 faltas, enquanto ausência de 45 minutos poderá corresponder apenas a 1

falta, independentemente de ser ao primeiro ou ao segundo tempo do bloco (neste caso, a decisão dependerá da direcção executiva).

### **PRESTAÇÃO EFECTIVA DE SERVIÇO**

(ausências ao serviço que não relevam para efeitos dos 5%)

- Todas as consagradas em legislação própria (actividade sindical, greve, maternidade e paternidade, amamentação, casamento, nojo, consultas, isolamento profiláctico, internamento, acidente em serviço, tralhador-estudante.) a que acrescem assistência a filhos menores, doença, doença prolongada e prestação de provas de concurso.

### **LICENÇA SABÁTICA**

- Após 8 anos de serviço classificado de Bom.

### **DISPENSAS PARA FORMAÇÃO**

- 5 dias seguidos ou 8 interpolados, mas concedidas, preferencialmente, nos períodos de interrupção lectiva, quando a formação é da iniciativa do professor; na componente não lectiva para os educadores de infância e até 10 horas/ano para os restantes docentes.

### **ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA**

- Das acções de formação contínua a frequentar pelos docentes, passíveis de serem creditadas, um mínimo de 2/3 deverão sê-lo, obrigatoriamente, na área científico-didáctica que o docente lecciona. Não se prevê qualquer solução para os que, por razões que lhes forem alheias, não obtiverem esses 2/3 de formação.

- Os directores dos centros de formação terão de ser, obrigatoriamente, titulares.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Dispensa de exame para ingresso: ter, no mínimo, 5 anos de serviço e nos últimos 4 ter celebrado contrato em 2.

- Dispensa de período probatório: idem.

- Escalão de transição

<b>SITUAÇÃO ACTUAL DE CARREIRA</b>	<b>NOVA ESTRUTURA DE CARREIRA</b>
1º ou 2º escalões	1º (Após 8 anos na carreira actual)
3º escalão	1º (Após 3 anos na carreira actual)
4º escalão	1º escalão
5º escalão	2º escalão

SITUAÇÃO ACTUAL DE CARREIRA	NOVA ESTRUTURA DE CARREIRA
6º escalão	3º escalão
7º escalão	4º escalão
8º, 9º e 10º escalões	Integrados na categoria de Professor, mantendo actuais índices remuneratórios

## A PROGRESSÃO DE ACORDO COM NOVOS TEMPOS DE SERVIÇO

### Categoria de Professor

1º escalão - 5 anos [Actual: 4º escalão (4 anos)]

2º escalão - 5 anos [Actual: 5º escalão (4 anos)]

3º escalão - 5 anos [Actual: 6º escalão (3 anos)]

4º escalão - 4 anos [Actual: 7º escalão (3 anos)]

5º escalão - 4 anos [Actual: 7º.II (2 anos)]

6º escalão\* (Apenas para docentes aprovados em prova de acesso a titular mas que, por falta de vaga, não acederam).

À diferença de tempo nos módulos de permanência, acrescem 2,5 anos de tempo não contado, por decisão política e consequente imposição legal.

### Categoria de Professor titular

1º escalão - 6 anos [Actual: 8º escalão (3 anos)]\*

2º escalão - 6 anos [Actual: 9º escalão (5 anos)]\*

3º escalão [Actual: 10º escalão]\*

\* Acesso à categoria está condicionado à aprovação em concurso de acesso

À diferença de tempo nos módulos de permanência, acrescem 2,5 anos de tempo não contado, por decisão política e consequente imposição legal.

## TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ACTUAL CARREIRA

De acordo com o texto final enviado à FENPROF, apenas releva para efeitos de futura progressão, já de acordo com nova estrutura, o tempo de serviço prestado nos 8º e 9º escalões. Face ao protesto da FENPROF, o ME garantiu, verbalmente, a contagem do tempo prestado em todos os escalões.

## DOCENTES DOS 8º E 9º ESCALÕES

### APROVADOS EM CONCURSO DE ACESSO, MAS SEM VAGA

- 8º escalão (Índice 245): acesso ao índice 272.
- 9º escalão (Índice 299): acesso ao índice 320.

#### Requisitos cumulativos

- 6 anos no índice de integração;
- Avaliação de Bom;
- Aprovação em prova de acesso.

Nota: Todos estes docentes poderiam chegar ao topo da carreira (10º escalão). Agora, a esmagadora maioria ficará no escalão em que se encontra, não por falta de competência, qualidade ou mérito, mas por falta de vaga. Foi, também, por esta a razão, que o ME impôs uma dotação (1/3) na categoria de titular.

#### REGIME ESPECIAL DE REPOSICIONAMENTO SALARIAL

- Os docentes que deveriam ter mudado de escalão nos 60 dias subsequentes ao "congelamento" (29/8/2005), desde que tenham sido avaliados com, pelo menos, Satisfaz, progredirão nos 60 dias subsequentes ao "descongelamento" (1/1/2008)\*.

\* A confirmação desta data dependerá de não ser votado, mais uma vez, como aconteceu este ano (agora de 1/1/2007 a 31/12/2007), novo roubo de tempo de serviço a todos os trabalhadores da Administração Pública.

#### RECRUTAMENTO TRANSITÓRIO PARA PROFESSOR TITULAR

Concurso a abrir ainda este ano lectivo em duas fases sequenciais:

a) Para docentes do 10º escalão (sem estar sujeito a vagas; a partir de análise curricular). O docente seleccionado é provido em lugar da categoria de Professor, automaticamente convertido em lugar da dotação de professor titular [1/3], a extinguir quando vagar. Ou seja, com esta formulação, estes docentes poderão ser utilizados pelo ME para deixar de fora outros colegas, preenchendo a dotação de 1/3. Contudo, face ao protesto da FENPROF, o ME garantiu, verbalmente, que estes docentes não ocuparão vagas da dotação específica, pelo se aguarda, no texto aprovado em Conselho de Ministros, uma nova redacção.

Requisitos para o concurso de acesso:

- 1) Pertencer ao quadro da escola ou nela se encontrar afecto ou destacado;
- 2) Ser licenciado ou possuir DESE;
- 3) Não se encontrar, no momento do concurso, com dispensa total ou parcial de componente lectiva.

#### AQUISIÇÃO DE NOVOS GRAUS ACADÉMICOS

#### EFEITOS DE REPOSICIONAMENTO



- Licenciatura obtida através de complemento: até 31/8/2008, desde que tenham iniciado o curso no início de 2006/2007;
- Mestrado ou Doutoramento: Até 31/8/2007.